



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

FIXA O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIROS OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE ACARAÚ/CE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O piso salarial dos Enfermeiros servidores do Município de Acaraú, de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos cinquenta reais) mensais, para jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

Art. 2º O piso salarial dos técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiros será fixado com base no estabelecido no artigo anterior, na proporção de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, atualmente equivalente a R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), para jornada de 40 (quarenta horas) semanais;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, atualmente equivalente a R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), para jornada de 40 (quarenta horas) semanais;

Art. 3º Em decorrência do disposto dos artigos anteriores, o valor da hora trabalhada corresponde aos seguintes valores?

I – Enfermeiro: R\$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos);

II – Técnico de Enfermagem: R\$ 16,63 (dezesseis reais e sessenta e três centavos); e

III – Auxiliar de Enfermagem: R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º Os valores da hora trabalhada definidos nos incisos I a III do caput deste artigo, serão aplicados para efeitos de cálculo de jornadas de trabalho inferiores ou superiores a 40h (quarenta horas) semanais.

§ 2º Fica vedado por parte da administração pública municipal, seja por parte da administração direta ou indireta, a contratação de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem com carga horária menor que 20h (vinte horas) semanais.

Art. 4º O piso salarial instituído nesta lei representa o salário básico dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, sendo permitido o acréscimo remuneratório nos casos de:

I – acréscimos variáveis definidos no Estatuto do Servidor Público Municipal e/ou Plano de Cargos e Carreiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ACARAÚ**

II – acréscimos variáveis ou de estímulo, decorrentes de participação de ações estratégicas e/ou desempenho, regulador por lei federal, estadual ou municipal, bem como por Atos (resoluções, portarias e assemelhados) editados pelo Ministério da Saúde; e

III – Representação variável quando ocupar cargo de provimento em comissão permitido por lei.

Art. 5º As remunerações definidas nesta lei serão reajustadas de acordo com o Artigo 37, inciso X, da Constituição, a concessão da revisão geral anual dos servidores, para repor perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativos ao período de um ano.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ficarão por conta de dotação do vigente Orçamento Municipal e sucessivos, com pagamentos auxiliados com os repasses da União Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, complementados com recursos do Tesouro Municipal e/ou Transferências Constitucionais da Saúde, quando necessário.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2023, tendo os valores e percentuais fixados com incidência retroativa a partir de maio de 2023, conforme a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de Maio de 2023 do Ministério da Saúde.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 02 dias de Junho de 2023.

JARBAS

JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente